

Lei nº 162, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sobre criação de Cargo Municipal.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado na Prefeitura Municipal o cargo de Coletor das Rendas Municipais, com os vencimentos mensais de Cr. \$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º — São atribuições do cargo ora criado: —

a) — Proceder o lançamento de todos os impostos e taxas devido ao Município e expedir os respectivos avisos de conformidade com as leis e regulamentos;

b) — Inscrever a dívida ativa do Município e fornecer a competente certidão para a cobrança executiva;

c) — Fornecer certidões de impostos ou outros documentos quando determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º — O cargo ora criado é isolado e de provimento efetivo, independente de concurso.

Art. 4º — Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 5º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada pela imprensa local e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

Parcey Rodriguez Flores
Secretário da Prefeitura